

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO

CONVÊNIO Nº 001/2023

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL - FUNAR**, com sede no endereço: rua Marcino Dos Santos, n.º 401, bairro: Chácara Cachoeira II, em Campo Grande, MS, CEP 79.040-850 inscrito no CNPJ sob o n.º 02.254.462/0001-60, pelo Superintendente **Lucas Galvan**, portador da cédula de identidade RG n.º 33.430.987-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 996.035.431-87, doravante denominado **AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO**.

Do outro lado, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes) – Campus Itapina, sediado na BR 259, Km 70, Estrada Colatina x Baixo Guandu, Zona Rural s/n, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.838.653/0004-40, neste ato representado por seu representante, portador da cédula de identidade RG n.º 1.069.396-SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o n.º 017.355.797-00, doravante denominado **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reger-se-ão pela Lei de n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 (**Lei do estágio**) e outros diplomas e dispositivos que vierem a ser adotados aplicáveis ao objeto deste instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio, em conformidade com a Lei n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008, visa estabelecer a cooperação entre as partes para atuação da **AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO** junto à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, como intermediador e operacionalizador do desenvolvimento de programas de estágio, tanto de caráter obrigatório como não obrigatório, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante por meio de aprimoramento técnico-científico em sua formação e maior proximidade com as condições reais de trabalho por intermédio de práticas afins com a natureza e especificidade de cada curso.

### CLAUSULA SEGUNDA - DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre a Instituição de Ensino e as Concedentes, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

**Compete a FUNAR, como AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO:**

1. Transmitir às Concedentes, as informações fornecidas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, desde que estas sejam devidamente prestadas;
2. Levantar nas empresas as vagas compatíveis com o perfil do candidato a estágio;
3. Disponibilizar via Rede sociais, plataforma ou outro fim de comunicação, as vagas de estágio;
4. Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto às Concedentes;
5. Recrutar estudantes cadastrados via plataforma/mato grosso do sul aptos a realizar estágios;
6. Encaminhar às Concedentes de Estágio os estudantes que estiverem no perfil das ofertas de vagas;
7. Realizar o acompanhamento administrativo do estágio;
8. Adotar providências necessárias para a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a Concedente e o Estagiário ou seu representante ou assistente legal;
9. Disponibilizar através da PLATAFORMA DE ESTÁGIO, relatórios de:

- a) nome da empresa, do estagiário, do curso, data de início e término do estágio;
- b) quantidade de candidatos inscritos a estágios;

c) quantidade de alunos estagiando.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO.**

##### **Compete ao INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

1. Fornecer à **AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO** informações que consubstanciem as condições / requisitos mínimos para a realização dos estágios de estudantes de seu Corpo Discente;
2. Indicar os seus representantes (coordenador/supervisor) que orientarão o estagiário;
3. Colaborar na divulgação junto aos seus alunos sobre a PLATAFORMA DE ESTÁGIO, como solução no encaminhamento dos estágios;
4. Permitir à Concedente auxiliar na elaboração do conteúdo programático do estágio;
5. Proceder, em conjunto com o responsável pela empresa Concedente, à orientação, supervisão e avaliação dos estágios. E quando necessário, poderá denunciar à **AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO**, através da Plataforma de estágio, qualquer inadequação ou outros impedimentos;
6. Aprovar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE e Plano de Atividades, assinando a proposta de conteúdo de estágio oferecida pela empresa;
7. As atividades de apoio, para viabilizar a inserção do aluno na empresa em um estágio de qualidade;
8. Aprovar as condições de adequação do estágio ao projeto pedagógico do curso;
9. Indicar um professor orientador, para ser o responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;
10. Exigir do educando/estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades;
11. Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realizações de avaliações escolares ou acadêmicas, bem como manter a Concedente atualizada acerca de qualquer alteração que estas datas venham a sofrer;
12. Avaliar as instalações da parte Concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
13. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro estágio em caso de descumprimento das normas;
14. Comunicar imediatamente à **AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO** os nomes dos estudantes que se encontram nas Concedentes, que concluíram, abandonaram o curso ou que trancaram a matrícula através da PLATAFORMA DE ESTÁGIO ou no e-mail [everton.ramires@funar.org.br](mailto:everton.ramires@funar.org.br);
15. Atestar a compatibilidade entre as atividades planejadas e desenvolvidas no estágio com aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio;
16. Cadastrar e atualizar na PLATAFORMA DE ESTÁGIO, ou encaminhar à **AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO** a relação com:

a) nome do curso que tenha o Estágio aprovado no seu projeto pedagógico;

b) nome e CPF do coordenador de estágio por curso;

17. Disponibilizar à **AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO** as informações necessárias a consecução de um estágio de qualidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS**

O presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO** não implicará em **CUSTOS FINANCEIROS** para a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e/ou para os estudantes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

Cada partícipe assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO**, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** responderá solidariamente com a **AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO** caso este último venha a sofrer qualquer demanda decorrente de informações incorretas fornecidas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e que possam acarretar a responsabilidade civil da **AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO** nos termos do parágrafo terceiro do artigo 5º da Lei n.º 11.788/2008.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE CONVÊNIO**

O presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO** terá vigência de **16/01/2023 a 16/01/2028 (5 ANOS)**, podendo, porém, a qualquer tempo, ser alterado por qualquer uma das partes, **mediante Termo Aditivo**, sempre que o interesse das partes o exigir, respeitada, contudo, a integridade de seu objeto, garantindo a conclusão dos estágios em andamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E ENCERRAMENTO**

O presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO** poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso de Estágio, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato, podendo ser encerrado:

1. Hipóteses de dissolução ou falência de qualquer uma das partes;
2. De pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos que causar à outra parte, na forma da lei;
3. Por acordo entre as partes.

Assim, as partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Campo Grande – Mato Grosso do sul, para dirimir quaisquer questões fundadas no presente Termo de Convênio.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento de **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO**, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados na presença de 2 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Campo Grande – MS, 16 de janeiro de 2023.

---

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

---

**Lucas Galvan**  
**AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO**

#### **Testemunhas:**

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: